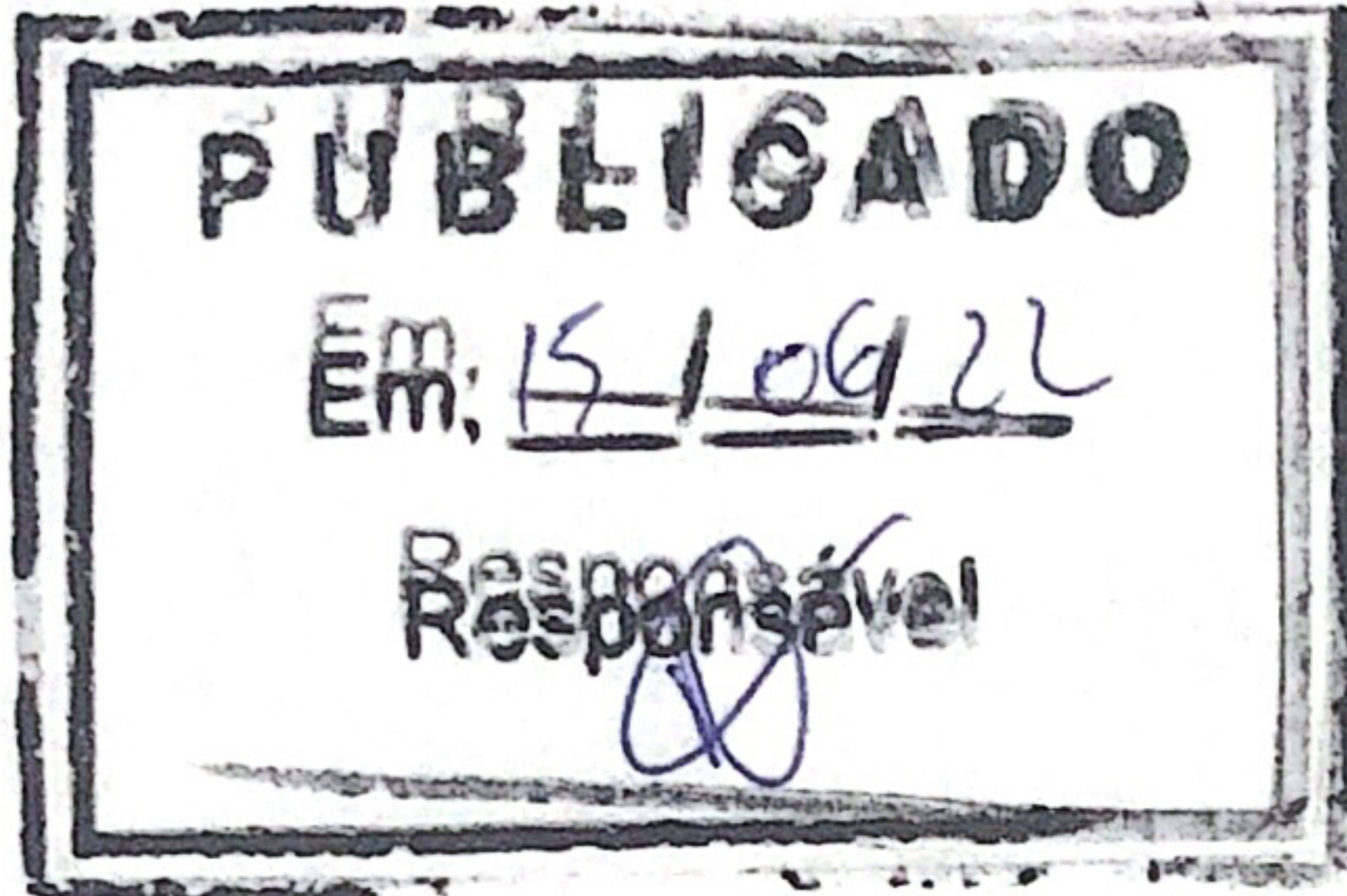


LEI Nº 1.452, DE 15 DE JUNHO DE 2022



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 01 DE JUNHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI Nº 772, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, NOS TERMOS DA PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §4º do artigo da Lei Municipal nº 772/2005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§ 4º As despesas custeadas pela Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão limitadas aos percentuais anuais máximos definidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.” (...)

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2022, fica revogado o §4º do artigo 14 da Lei Municipal nº 772/2005, de 15 de dezembro de 2005, especialmente com as alterações previstas na Lei Municipal nº 1.191, de 01 de junho de 2016.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 15 de junho de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita